



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2021  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROGRAMA BEM VIVER**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado por seu prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Osmar de Oliveira, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Madre de Deus de Minas, CPF 194.162.456-15, RG MG-591.607, residente e domiciliado na Rua Silvério Ribeiro, 131, Bairro: Cruzeiro, cidade de Madre de Deus de Minas, CEP: 37.305-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, e 24 XXVI da Lei 8666/93 as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a execução do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental, através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os profissionais do CISVER (médico neurologista, médico psiquiatra e terapeuta ocupacional, atenderão nos Municípios consorciados e estes colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho para o desenvolvimento do Programa Bem Viver.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**I- DOS MUNICÍPIOS**

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) disponibilizar um psicólogo do quadro do Município, que será o coordenador responsável pela execução do programa;
- f) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto, para a destinação de um do Centro de Convivência do Programa Bem Viver;

**II - DO CISVER:**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços;
- h) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000  
TEL/FAX: (32) 3357-1235**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância fixa mensal **R\$ 4.534,03 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos)**, quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito em conta, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, conforme anexo I, que fazem parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O valor estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2021. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do Programa Bem Viver;
- b – a manutenção, conservação do Programa Bem Viver,
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- c- pagamento dos profissionais necessários pra o desenvolvimento das atividades do Programa Bem Viver;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.335	ATIV. PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE – CISVER
CONTA	3.3.93.39.00	OUT ROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
FICHA	575	

SALDO ANTERIOR	0,00
SUPLEMENTAÇÃO	0,00
SALDO DISPONIVEL	336.225,04

**CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

**CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE DO PREÇO:**

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000  
TEL/FAX: (32) 3357-1235**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá ao **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A duração do presente **CONTRATO** será de 04/01/2021 até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula sexta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente **CONTRATO** em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Coronel Xavier Chaves - MG, 04 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO CISVER**

**OSMAR DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER**

**CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

**ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES  
CNPJ Nº01.098.929/0001-68**

**ENDEREÇO: Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas, MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36.  
TEL.: (32)3372-1011**

**CONTA-CORRENTE N. 64374-2; BANCO: DO BRASIL AG:0162-7**

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Osmar de Oliveira**

**I - OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a execução do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental, através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados.

**II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Para os fins previstos neste instrumento, o Programa de Bem Viver foi implantado em 2002, reforçando um compromisso com o movimento da Reforma Psiquiátrica no Brasil.

Para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os profissionais do CISVER (médico neurologista, médico psiquiatra e terapeuta ocupacional, atenderão nos Municípios consorciados e estes colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho para o desenvolvimento do Programa Bem Viver.

Tendo em vista as diretrizes para uma Política de Saúde Mental, o programa vem garantir a dignidade pessoal, os direitos civis e humanos do portador de sofrimento mental, evitando a desintegração familiar e propiciando a permanência no meio social.

**III - NATUREZA DAS DESPESAS**

<b>PESSOAL</b>	
01 MÉDICO NEUROLOGISTA – 30H	
01- MÉDICO PSIQUIATRA – 20 H	
01- MÉDICO PSIQUIATRA – 10 H	
01 – TERAPUTA - 30h	
<b>TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação e vale transporte.</b>	<b>R\$ 59.342,90</b>

**DESPESAS CORRENTES**

Material de Terapia Ocupacional  
Material de Psicologia  
Confecção de bloco de receituário, impressos, prontuários, triagem, cartões de pacientes, folders, cartazes, e outros  
Confecção de canecas para evento Bem Viver  
Capacitação dos profissionais e custeio para apresentação do programa em Congressos e Seminários  
Seguro dos empregados  
Possíveis reembolsos  
Despesas de Bancos  
Obrigações tributárias e contribuintes

<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES (mês)</b>	<b>5.999,15</b>
---------------------------------------	-----------------

<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (mês)</b>	<b>1.250,00</b>
------------------------------------------------	-----------------

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000  
TEL/FAX: (32) 3357-1235**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES + EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE) ao mês	R\$ 66.592,05
---------------------------------------------------------------------------------------	---------------

RATEIO ENTRE 15 (QUINZE) MUNICÍPIOS (mês)	R\$ 4.534,03
-------------------------------------------	--------------

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse Mensal – Janeiro a Dezembro 2021 - R\$ 4.534,03 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos) por Município.

Coronel Xavier Chaves - MG, 04 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CISVER

OSMAR DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_